



**LEI MUNICIPAL N°1.401/2021
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Cria o Conselho Municipal do FETHAB e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Querência do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Estadual nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014, que destina aos municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação –FETHAB.

CONSIDERANDO que, a teor do art. 3º da referida Lei, os repasses aos municípios começarão a ocorrer a partir de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO o interesse público em nome da transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

Art. 1º. – Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB, de caráter deliberativo e composição paritária, sendo 05 (cinco) membros do Governo Municipal e 05 (cinco) membros da Sociedade Civil, assim constituído:

- a) 05 representantes do Município a serem indicados pelo Prefeito, sendo um deles o Secretario Municipal de Finanças que o presidirá, além de representantes das Secretarias Municipais de Administração e Planejamento e Secretaria de Obras.
- b) 01 representante do Sindicato Rural de Querência-MT
- c) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- d) 01 representante do CODEMA
- e) 01 representante da Câmara Municipal.
- f) 01 representante da ACEQ

Paragrafo único- Os representantes das entidades da sociedade civil serão nomeados



por ato do Prefeito mediante a indicação das respectivas entidades, representadas por 01 conselheiro Titular e 01 Suplente.

Art. 2º. – O conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de Projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014.

Art. 3º. – Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasses ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

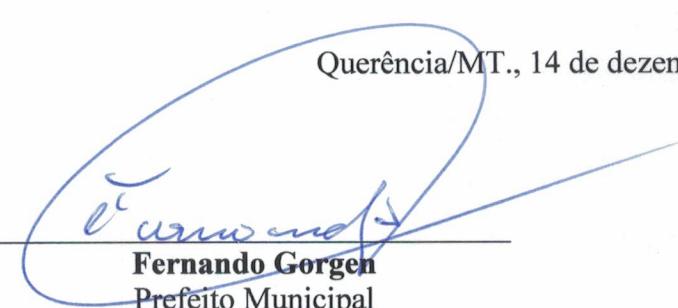
Art. 4º. – O Conselho emitirá relatório quadrimestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no Site do Município pela Internet.

Art. 5º. – O Conselho elaborará seu próprio regimento interno.

Art. 6º. – O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do FETHAB não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante, dando, àquele que a exercer por mais de um ano, o direito ao reconhecimento público com a emissão de certificado que assim declare.

Art. 7º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Querência/MT., 14 de dezembro de 2021.


Fernando Górgen
Prefeito Municipal